LEI MUNICIPAL Nº 376/99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O MONUMENTO AO TRABALHADOR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Monumento ao Trabalhador.

Art. 2º - O monumento previsto no artigo anterior deverá ser erguido na Praça Cira de Assis.

Art. 3º - Para a elaboração do Projeto arquitetônico do monumento, o Poder Executivo poderá contratar profissional ou empresa especializada.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos consignados em dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal